



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**PROJETO LEI DE INDICAÇÃO Nº 01 / 2019**

**Cria a jornada de trabalho municipal de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares, no município e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Mocajuba estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Mocajuba, que exercem as funções no serviço público, rede privada e filantrópica, exercerão a jornada semanal de 30 (trinta) horas de exercício profissional não excedendo à seis horas diárias.**

**Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também às Organizações Sociais contratadas pelo poder público.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Salão Plenário Geronimo Antonio de Farias, em 14 de junho de 2019.

**José Maria Braga dos Santos**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores  
Senhoras Vereadoras

Hoje os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, representam mais de 60% da força dos trabalhadores de saúde no país. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esses profissionais não dispõem, até hoje, no Brasil de nenhuma proteção legal a seu trabalho. E é uma das únicas profissões que ainda não tem um piso salarial ou regulamentação de carga horária.

O trabalho desses profissionais é essencial à vida humana e está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, sendo que, na rede hospitalar, está presente nas 24 horas de todos os 365 dias do ano.

A Enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. O hospital é um ambiente em que a enfermagem fica exposta a riscos biológicos e químicos, sofre forte carga emocional e física, atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e motivação.

Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de estresse e ansiedade, além de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira.

Ademais o Fórum Nacional das 30 Horas, destaca entre os principais motivos para aprovação da Jornada de 30 horas:

1 – Cerca de 10 Estados da Federação, mais de 100 municípios brasileiros, bem como, diversas instituições de boa qualidade já executam

jornada de 30 horas, inclusive com decretos municipais e/ou leis estaduais e municipais aprovadas.

2 – A jornada de 30 horas para a Enfermagem também é uma questão de justiça, pois muitos outros profissionais de saúde já obtiveram jornada regulamentada: Médicos e Dentistas (20 hs., desde 1961); Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais (30 hs., desde 1994); Assistentes Sociais (30 hs., desde 2010). Vale ressaltar que o trabalho das profissões com jornada regulamentada não possuem as mesmas características do trabalho da Enfermagem, que é marcado pela presença contínua e ininterrupta na prestação de cuidados diretos ao paciente/usuários dos serviços.

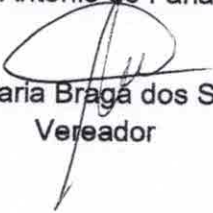
3 – Os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuam as 24 horas dos 365 dias do ano e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento. É a profissão que tem maior desgaste e a que mais adoece ( acidentes de trabalho, LER/DORT e transtornos psicicos ).

4 – A jornada de 30 horas para trabalhos como da Enfermagem, é um preceito constitucional. A Constituição Brasileira(1988), artigo 7º, inciso XIV, estabelece “a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva”.

Diante do exposto e da enorme importância da Enfermagem nas ações de saúde justificam sem dúvida a necessidade de sua valorização. Ademais a saúde tem aparecido como uma das principais demandas do povo brasileiro e a enfermagem constitui-se em força imprescindível para seu enfrentamento. Acreditamos que a consolidação do SUS nos próximos anos perpassa em grande medida pela valorização da enfermagem e pela atenção às suas condições operacionais, acrescente-se a isso o fato da Alepa ter aprovado Projeto de Lei de Indicação nº07/2019, assim sendo, não existem motivos relevantes para que o tema não seja estabelecido por lei em sentido estrito, conferindo segurança jurídica aos servidores municipais de Mocajuba.

Pelo Exposto e considerando o legítimo interesse público da propositura, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares à aprovação do projeto.

Salão Plenário Geronimo Antonio de Farias, em 14 de junho de 2019.

  
José Maria Braga dos Santos  
Vereador





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90  
Gabinete do vereador

---

Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2019

Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Mocajuba-PA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mocajuba, Estado do Pará, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os adesivos de identificação dos veículos oficiais do Município de Mocajuba-PA, passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCAJUBA ou CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

II – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DASECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

IV – Número do DISK DENÚNCIA

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 4º Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação do contrato de locação;

IV – será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Gabinete do vereador

---

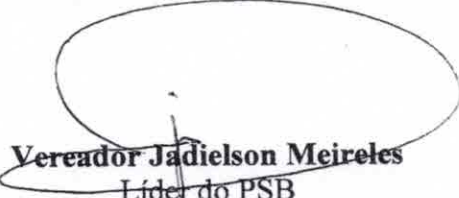
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2019.

  
Vereador Jádilson Meireles  
Líder do PSB



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Gabinete do vereador

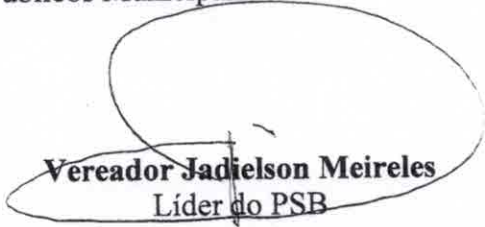
---

Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2019, de 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Mocajuba e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal do Poderes: Executivo e Legislativo. O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública. São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal. Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades. De acordo com o projeto a identificação deverá estar fixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos. As exceções são para os veículos utilizados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara que são autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

  
**Vereador Jadelson Meireles**  
Líder do PSB